

**A EXTERIORIDADE CONSTITUINTE DO DISCURSO:  
UMA LEITURA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E  
SUAS RELAÇÕES COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE  
1969**

**THE CONSTITUENT EXTERNALITY OF DISCOURSE:  
A READING OF THE FEDERAL CONSTITUTION OF  
1988 AND ITS RELATIONS WITH THE FEDERAL  
CONSTITUTION OF 1969**

Mariana Jantsch de Souza\*

Universidade Católica de Pelotas, Programa de Pós-Graduação em Linguística  
Aplicada, Pelotas, RS, Brasil

Ercília Ana Cazarin

Universidade Católica de Pelotas, Programa de Pós-Graduação em Linguística  
Aplicada, Pelotas, RS, Brasil

*Resumo:* Neste artigo, analisamos se a Constituição Federal de 1969 (CF69) ressoa ou não na Constituição Federal de 1988 (CF88), considerando a noção de exterioridade como fator constituinte do discurso. Para tanto, será analisado o funcionamento do discurso constitucional de 1988, buscando compreender os efeitos de sentido produzidos pelo texto - a unidade de análise. Observaremos como e em que medida esses efeitos remetem ou não à CF 69, tornando-a presente no discurso constitucional atual. Observar a exterioridade como componente do discurso e, por isso, atuante no processo de produção de efeitos de sentidos, explicita a tensão entre os processos parafrástico e polissêmico próprios da linguagem.

*Palavras-chave:* Análise de Discurso; exterioridade; ressonâncias; Constituição da República de 1988.

*Abstract:* In this article we analyzed whether the Federal Constitution of 1969 (CF69) resonates or not in the Federal Constitution of 1988 (CF88), considering the notion of externality as a constituent factor of discourse. For that, it will be analyzed the 1988 constitutional discourse operation, in order to understand the effects of meaning produced by the text - the unit of analysis. We will observe how and to what extent these effects refer or not to CF69, making it present in the current constitutional discourse. To observe the externality as an active discourse component in the process of production of effects of meaning explains the tension between the paraphrastic and polysemic processes of language itself.

*Key words:* Discourse Analysis; externality; resonances; Republic Constitution of 1988.

---

\* Bolsista Capes.

## Introdução

Neste artigo, apresentamos uma análise do texto constitucional vigente a partir dos pressupostos teóricos da Análise de Discurso de filiação pecheuxiana (AD). Esta leitura leva em conta a exterioridade própria do processo discursivo, aspecto essencial em AD, porque a considera constitutiva do mesmo.

A proposta é observar os vestígios da Constituição Federal anterior (CF69) na Constituição Federal atual (CF88), especificamente no capítulo “Dos Direitos e Deveres individuais e coletivos”. A observação dos possíveis ecos do texto anterior no texto atual (seja como paráfrase, como ressonância, como ruído) pode explicitar a tensão entre os processos parafrástico e polissêmico próprios da língua.

Assim, buscamos compreender efeitos de sentido que reproduzem o dizer anterior e efeitos que inovam, ou seja, a relação entre o mesmo e o diferente na CF88. Isso porque, em AD, todo o discurso se faz na tensão entre o mesmo (paráfrase) e o diferente (polissêmico), em que o parafrástico corresponde a sentidos cristalizados/institucionalizados, e o polissêmico corresponde a novos efeitos de sentido produzidos.

### A exterioridade e efeitos de sentido: relações entre a CF88 e a CF69

Esta análise nasce da ideia de que todo dizer remete a outros dizeres, de que todo discurso estabelece relações com outros e que essas relações atuam na produção de sentido. Isso significa que o processo complexo de produção de efeitos de sentidos nasce de relações que o dizer estabelece com o discurso-outro. Indursky (2001) aborda essa questão de modo muito esclarecedor, afirmando que

[...] sob nossas palavras, ressoam palavras-outras, palavras de outros sujeitos, pois **o discurso é da ordem do repetível** e essa repetição não remete apenas àquilo que foi dito anteriormente pelo sujeito do discurso, no presente ou no passado. **O repetível é da ordem de um já-dito, mais amplo e disperso, que remete para o dizer de outros sujeitos, em outros discursos, em outros espaços e em tempos diversos**, que tanto podem estar inscritos na mesma Formação Discursiva do sujeito que enuncia quanto em outra Formação Discursiva, seja ela ‘amigável’ ou antagônica. (INDURSKY, 2001, p. 27-8, grifos nossos).

É a partir dessa consideração que esta análise se constrói, por isso realizamos uma leitura da Constituição atual levando em conta o que não está na materialidade discursiva (mas que significa) como constitutivo dos efeitos de sentido aí produzidos. Entendemos que a AD, enquanto aporte teórico, é capaz de sustentar a discussão desenvolvida acerca da produção de efeitos de sentido.

Iniciando a exposição da análise proposta, é importante atentar para a noção de recorte em AD. A esse respeito, Orlandi (1984, p. 14) explica que “o recorte é uma unidade discursiva. Por unidade discursiva entendemos fragmentos correlacionados de linguagem-e-situação. Assim, um recorte é um fragmento da situação discursiva”. Tomando o recorte como fragmento da situação discursiva, selecionamos fragmentos discursivos relativos aos direitos fundamentais nas duas constituições.

Os recortes feitos para esta análise partem da CF88, pois esse é o parâmetro de análise. Primeiramente, selecionamos o capítulo que trata dos direitos fundamentais do homem. Trata-se do Capítulo I, “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, o qual se encontra no Título II – “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”. Da situação discursiva atinente aos direitos fundamentais, recortamos o *caput* do artigo 5º como objeto de análise, conforme transcrição:

TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais  
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E  
COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

No que se refere à CF69, selecionamos o capítulo que aborda o mesmo tema - correspondendo à situação discursiva referente aos direitos fundamentais-, o qual se encontra no Capítulo IV, “Dos Direitos e Garantias Individuais”, constante do Título II – “Da Declaração de Direitos”. Desse texto<sup>1</sup>, também recortamos o *caput* do artigo que regulamenta os direitos fundamentais como o objeto de análise, a seguir transcrito:

<sup>1</sup> Nesta linha teórica, o texto é considerado a unidade de análise, a materialidade do discurso. É a unidade material, empírica que o leitor tem diante de si. Devemos entendê-lo, portanto, “como historicidade signficante e significada, e não como documento ou ilustração; como parte da relação mais complexa e não coincidente entre memória/discurso/texto” (ORLANDI, 2012, p. 12).

## TÍTULO II - DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS

[...]

### CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Nossa interpretação desses recortes leva em conta a complexa rede de relações com a exterioridade que compõe o discurso, entendido como “palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando” (ORLANDI, 2013, p. 15). É a partir do discurso que é possível perceber diferentes relações que o dizer estabelece com a exterioridade e os efeitos de sentido que essas relações produzem.

Portanto, o sentido, em AD, é resultado de relações com o discurso-outro, pois os sentidos remetem a memórias e a circunstâncias que revelam “que os sentidos não estão só nas palavras, nos textos, **mas na relação com a exterioridade, nas condições em que eles são produzidos e que não dependem só das intenções dos sujeitos**” (ORLANDI, 2013, p. 29-30, grifos nossos).

Nenhuma análise discursiva constrói-se alheia à exterioridade que permeia toda produção do dizer. Segundo Indursky (2001, p. 29), “a exterioridade (contexto, intertextualidade e interdiscurso) presente no texto, embora não seja transparente, é parte constitutiva do mesmo”.

Para Orlandi (2013), a exterioridade é tudo que permeia o discurso, tudo que está fora do texto, mas mesmo assim interfere nos sentidos produzidos. São as condições de produção, os já-ditos, o pré-construído, o interdiscurso, ou seja, são os elementos exteriores à textualidade, à materialidade do texto que interferem em seus efeitos de sentidos.

Considerando essa noção de interdiscurso, a CF69 é abordada, nesta análise, como parte do interdiscurso, como o já-dito que interfere no processo de produção de efeitos de sentido possíveis de serem produzidos a partir da CF88.

A relação do discurso com o interdiscurso, portanto, estabelece-se como suporte que sustenta o dizer, em que “o interdiscurso é todo o conjunto de formulações feitas e já esquecidas que determinam o que dizemos” (ORLANDI, 2013, p. 33). O interdiscurso faz-se sustentáculo do dizer na medida em que “para que minhas palavras tenham sentido é preciso que elas já façam sentido” (ORLANDI, 2013, p. 33). Ainda segundo a

autora, perceber o interdiscurso como suporte de todo dizer é essencial para o analista de discurso, porque é o caminho em direção à compreensão do funcionamento do discurso e da relação do dizer com os sujeitos e com a ideologia.

É com o olhar voltado para este horizonte teórico que entendemos a importância de observar o funcionamento do discurso constitucional vigente (ou seja, os efeitos de sentido que produz), a partir da análise das relações que estabelece com a exterioridade e, por conseguinte, com o interdiscurso. Nesse caso, conforme já ressaltado, esse funcionamento é considerado no recorte, objeto de análise, ou seja, as relações com o discurso-outro são observadas na CF88 em relação à CF69.

Inicialmente, do ponto de vista da estrutura e organização, a CF88 não pode ser aproximada de nenhuma outra Constituição Brasileira, pois é mais ampla, abarca mais temas e organiza-se de forma programática ou dirigente<sup>2</sup>: é uma Constituição que se constrói também como um programa de desenvolvimento do ordenamento jurídico e da ordem social. Estabelece as normas fundantes da ordem jurídica nacional e também um projeto para a sociedade brasileira.

De outro lado, a CF69 é sucinta, inclui um rol objetivo de direitos na base do ordenamento jurídico brasileiro. Formalmente (ou seja, do ponto de vista do processo legislativo de produção dessa norma) é uma Emenda à Constituição Federal 67; no entanto, como a alterou inteiramente, é considerada uma nova constituição. Segundo Mendes (2012, p. 114), essa constituição “tornou mais acentuadas as cores da centralização do poder e de preterimento das liberdades em função de inquietações com a segurança”. Considerando as constituições em análise como um sistema, podemos observar as primeiras diferenças entre a CF88 e CF69.

Outras diferenças dizem respeito às condições de produção, que, naturalmente, assumem papel de extrema importância quando se busca compreender os efeitos de sentido de nossas constituições federais.

A CF69 foi outorgada em uma situação antidemocrática, o que, necessariamente, influencia na restrição dos efeitos de sentido dos direitos fundamentais aqui analisados. O presidente militar em exercício naquele

---

<sup>2</sup> Constituição dirigente é aquela que além de estabelecer as normas bases do ordenamento jurídico, estabelece princípios gerais que guiam a ordem jurídica e também programas de ação, conforme Gilmar Mendes (2012, p. 71): “Constituições dirigentes, não se bastam com dispor sobre o estatuto do poder. Elas também traçam metas, programas de ação e objetivos para as atividades do Estado nos domínios social, cultural e econômico”. Em razão disso, a constituição dirigente ou garantia corresponde ao ideário do Estado social de direito, segundo esclarece Mendes.

momento era Costa e Silva que, por problemas de saúde, teve que se ausentar do posto de presidente. O vice deveria assumir até o restabelecimento da saúde de Costa e Silva; porém, uma junta militar assumiu a presidência. Essa junta promulgou, em outubro de 1969, a Emenda número 1 de 1969, que, na prática, funcionou como uma nova constituição, conforme já salientado.

As principais alterações introduzidas pela CF69 foram: o aumento do mandato presidencial para cinco anos, a imposição de eleições indiretas para governador de Estado e a restrição das liberdades civis. Vale destacar que a CF69 foi promulgada no período mais severo da ditadura militar brasileira: um ano depois da publicação do ato institucional número 5. O AI-5 permitia ao Presidente da República fechar o Congresso Nacional, intervir em Municípios e Estados, cassar mandatos parlamentares, suspender, por dez anos, os direitos políticos de qualquer cidadão, decretar o confisco de bens considerados ilícitos e suspender a garantia do *habeas-corpus*<sup>3</sup>. O presidente poderia, durante o fechamento do Congresso, legislar sobre todos os assuntos, o que lhe conferia poderes ilimitados. Esse contexto revela a restrição que as liberdades individuais sofreram com o AI-5.

De outro lado, a CF88 foi promulgada pós-ditadura militar, marcando o início do regime democrático no Brasil. Com essa Constituição, fez-se a transição do regime autoritário para o Estado Democrático de Direito. O contexto social que a CF88 deixa no passado fez com que a nova Carta Magna exaltasse as preocupações sociais com os direitos fundamentais e suas garantias. E, por isso, proibiu arbitrariedades por meio da limitação dos poderes do Presidente e resguardou certos assuntos, impedindo sua modificação (são as *clausulas pétreas*, entre elas, os direitos e garantias individuais e os direitos políticos).

Essa nova constituição consolida uma nova ordem jurídica e social, instaura a democracia no país: “a Constituição de 1988 expressa bem os anseios da sociedade no período em que foi promulgada. Após vinte anos de ditadura e violação aos direitos humanos, a Carta Política de 1988 consagrou em especial os direitos individuais” (VAINER, 2010, p. 188).

A CF88, com suas garantias individuais mais amplas, sinaliza o medo do passado, do retorno dos tempos difíceis vividos ao longo da ditadura militar. A estrutura mais abrangente desta constituição, que aborda mais temas que a CF69, mostra-se também como fator limitador dos poderes infraconstitucionais e como garantia de manutenção da ordem democrática com todos os seus pressupostos (em especial direitos individuais).

As condições de produção de cada constituição e a forma como tratam

<sup>3</sup> Informações retiradas do site: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5>>.

os direitos fundamentais de um modo geral já expõem a distância entre as Cartas Magnas, de modo que as repetições que podem ser observadas nos dois recortes revestem-se de novos sentidos por estarem num novo espaço de produção discursiva. A CF88 insere-se num processo discursivo diferente, em que os efeitos de sentido são produzidos em uma direção democrática, e não autoritária, como é o caso da CF69.

Prosseguimos a análise proposta abordando os títulos em que se inserem os direitos fundamentais assegurados pelas Constituições em questão.

A CF69 inclui os referidos direitos fundamentais do homem sob o título *Da Declaração de Direitos*, o qual apresenta relação direta e explícita com a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Assim, isso nos leva a entender a ideia de direitos fundamentais como um resgate dos sentidos da Revolução Francesa<sup>4</sup>, que resultou na citada declaração de direitos. Foi a primeira situação na história em que a sociedade reconheceu direitos essenciais, inerentes à condição humana. São, então, declarados os direitos considerados mínimos, sem os quais a existência humana considerava-se inviabilizada ou prejudicada.

Desde a Revolução Francesa, portanto, há um rol de direitos tidos com básicos e essenciais para toda pessoa. Na regulamentação desses direitos, declarados na CF69, são listados o direito de nacionalidade, os direitos políticos e finalmente os direitos e garantias individuais (estes sim, objeto dessa discussão).

Do recorte em análise, podemos entender que na CF69 era preciso ainda declarar, reconhecer a existência desses direitos mínimos, era preciso uma declaração legal para conferir existência aos direitos e, ao reconhecê-los, regulamentar seu exercício.

Na CF88, esses direitos são diretamente regulamentados: um passo além do mero reconhecimento, que hoje é amplamente aceito. Esses direitos já são/estão suficientemente afirmados e admitidos socialmente, de modo que a lei não precisa mais impor seu reconhecimento. À lei resta o dever de regulamentar a forma de exercício, a amplitude e as limitações necessárias a esses direitos para viabilizar o respeito e cumprimento aos direitos fundamentais.

Na CF88, os referidos direitos fundamentais do homem surgem sob o título *Dos Direitos e Garantias Fundamentais*. Já no título, portanto, a ideia de direitos fundamentais é alargada: a CF88 posiciona-se além da simples

<sup>4</sup> Aqui nos referimos aos ideais da Revolução Francesa, resumidos nas palavras liberdade, igualdade e fraternidade.

declaração de direitos. Com esse título, fica destacado o caráter fundamental de tudo que é abarcado pelo Título II. Além disso, sugere o título que a proposta é listar/identificar os direitos essenciais ao homem e estabelecer formas de garanti-los. É, então, nesse panorama alargado que se inserem os direitos e deveres individuais e coletivos na CF88.

Conforme já salientado, as condições de produção de cada constituição explicam o alargamento dos direitos fundamentais na CF88. Assim, ainda que haja algumas repetições, as condições de produção atuam na ampliação dos sentidos produzidos em relação aos direitos fundamentais na constituição atual. Podemos observar, então, o primeiro aspecto polissêmico da CF88 em relação à CF69: inovação (por ampliação) de efeitos de sentido em relação aos sentidos anteriores, o que podemos perceber desde o título em que se inserem os direitos fundamentais, as condições de produção até as inovações presentes na CF88 (inclusão do direito à igualdade como fundamental).

Passemos ao *caput* do artigo 5º da CF88. Para melhor compreender os possíveis efeitos parafrásticos e polissêmicos observáveis neste recorte, separamo-lo em duas partes, conforme destaque abaixo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]. (grifos nossos).

A primeira parte (não sublinhada), constitui a inovação, enquanto a segunda parte constitui o mesmo, a repetição, com exceção do direito à igualdade (em destaque), o que é outra inovação. Já podemos notar que há resgate da CF69 na CF88, há presença da CF69 na constituição atual.

A repetição apresentada na CF88 torna a CF69 “presente” na constituição vigente ao incorporar os sentidos institucionalizados e cristalizados sobre direitos fundamentais. No entanto, conforme será a seguir pormenorizado, ao repetir, a CF88 põe em outro lugar os sentidos institucionalizados sobre direitos fundamentais. Entendemos que isso se deve às diferentes condições de produção (num contexto de restabelecimento do regime democrático) e às inovações que a atual Constituição mescla à repetição da CF69. A inovação, pois, institui o direito de igualdade como o primeiro direito a ser garantido e assegurado a todos os brasileiros, uma vez que, antes de apresentar os direitos fundamentais, a igualdade é afirmada como pressuposto para qualquer direito individual ou coletivo.



Nesse sentido, Indursky (2011) aborda a repetição também como possibilidade de inovação, de ressignificação do mesmo:

Repetir, para a AD, não significa necessariamente repetir palavra por palavra algum dizer, embora frequentemente esse tipo de repetição também ocorra. Mas a repetição também pode levar a um deslizamento, a uma ressignificação, a uma quebra do regime de regularização dos sentidos (INDURSKY, 2011, p. 71).

A repetição, então, é vista como um modo de manifestação da memória no discurso e pode associar-se ao efeito de regularização de sentidos, quando se realiza no eixo parafrástico, ou como deslizamento e ressignificação, quando se realiza no eixo polissêmico da linguagem.

A primeira parte do artigo 5º corresponde ao eixo polissêmico: é a inovação. Nessa parte, observamos a consolidação da igualdade, do direito de igualdade como base em que se firma qualquer reconhecimento, garantia e regulamentação de direitos fundamentais e seu exercício. Com a inovação no *caput* do artigo 5º, a CF88 (re)significa o tema dos direitos fundamentais e o coloca em outra posição na ordem jurídica: em um ponto mais ligado aos direitos humanos, corroborando a ideia geral que guia a CF88 de instituir um Estado social, de construir um Estado de bem-estar-social<sup>5</sup>. Diferente do Estado ditatorial em que se vivia sob a égide da CF69 e que atuava na restrição e redução do alcance dos direitos fundamentais.

Em razão dessa inovação, na segunda parte do artigo, surge, entre os direitos garantidos, o direito à igualdade. Sendo esta inclusão, pois, outra inovação da CF88.

Diante disso, observamos que a repetição verificada atua, juntamente com o novo introduzido na primeira parte do *caput* do artigo 5º, promovendo a movimentação dos sentidos institucionalizados. Insere-se, pois, em outro lugar: em uma constituição (em uma nova ordem jurídica) com caráter dirigente ou programático que claramente se propõe a instaurar o chamado Estado do bem estar social, a partir da ordem democrática.

Dessa forma, ao analisar o efeito parafrástico e o efeito polissêmico verificáveis em um discurso, é preciso ter em vista que repetir não significa necessariamente fixação ou enrijecimento de sentidos. A repetição pode também produzir e mover sentidos, uma vez que:

---

<sup>5</sup> Uma ordem jurídica que se pretende instituir como um Estado social afirma direitos sociais, estabelece objetivos de justiça social e com isso objetiva a consecução do bem-estar-social geral (SILVA, 1999).

[...] se por um lado, a repetição é responsável pela cristalização dos sentidos, por outro, também é a repetição que responde por sua movimentação/alteração. Ou seja, os sentidos se movem ao serem produzidos a partir de outra posição-sujeito ou de outra matriz de sentido (INDURSKY, 2011, p. 77).

Sendo assim, ao considerar a exterioridade como própria do discurso, como elemento constituinte de todo o dizer, o analista de discurso busca compreender como o discurso organiza-se, acolhendo enunciados do interdiscurso para sua constituição. Dessa forma, pretendemos entender como outros dizeres tornam-se presentes no discurso analisado e por meio de quais mecanismos essa presença se verifica e produz efeitos de sentido. Assim, outros dizeres amalgamam-se e consolidam um novo discurso, formando um todo homogêneo. A AD procura, então, observar como se constitui esse todo, pois

[...] o que está em jogo para a Análise do Discurso é o modo como o texto organiza sua relação com a discursividade, vale dizer, com a exterioridade e o modo como organiza internamente estes elementos provenientes da exterioridade para que produzam o efeito de um texto homogêneo (INDURSKY, 2001, p. 27-8).

Ressaltamos, por fim, que esta foi uma leitura do *caput* do artigo 5º da Constituição Federal vigente, entre tantas outras leituras possíveis. Na condição de analistas, acreditamos na multiplicidade de efeitos de sentidos observáveis em qualquer materialidade, uma vez que “por definição, todos os sentidos são sentidos possíveis. Em certas condições de produção, há a dominância de um sentido possível sem por isso se perder o eco dos outros sentidos possíveis” (ORLANDI, 2012, p. 20).

### **Considerações finais**

Nesta análise, partimos do princípio básico da AD: considerar a linguagem em relação às suas condições de produção. Em razão disso, a compreensão do funcionamento do recorte da CF88 aqui analisado foi construída e descrita a partir da noção de exterioridade.

Resgatamos os elementos do discurso-outro presentes na CF88, buscamos na CF69 os já-ditos dessa Carta Constitucional que emergem na

atual Carta Magna. Reconhecemos, assim, a impossibilidade de acessar um sentido escondido em algum lugar atrás do texto, como se o sentido estivesse pronto e bastasse ao leitor e ao analista desvelá-lo, revelá-lo, fazê-lo emergir das profundezas do texto.

A exterioridade envolvida na produção dos efeitos de sentido também foi aspecto essencial em nossa análise. Os elementos exteriores à textualidade, à materialidade do texto interferem nos efeitos de sentido e por isso devem ser considerados na interpretação, conforme Orlandi (2013). Dessa forma, subjaz à análise a ideia de que o processo complexo de produção de efeitos de sentido nasce das relações que o dizer estabelece com o discurso-outro. Nesse caminho, Indursky (2001) esclarece que o discurso é da ordem do repetível, de um já-dito amplo e disperso que remete para dizeres diversos.

Em relação às constituições analisadas, o discurso-outro surge como fator chave na produção dos sentidos em razão do contexto de ditadura militar em que se insere a CF69. Nessas condições de produção, os sentidos que os direitos fundamentais assumem são mais restritos, o brasileiro tem garantias mínimas que podem ser suprimidas a qualquer tempo.

Esse contexto interfere na constituição vigente pelo viés da não repetição. Explicamos: os efeitos de sentido produzidos, ao trabalharem para o alargamento dos direitos fundamentais, produzem o efeito de afirmação e fortalecimento da democracia, rechaçando o autoritarismo da constituição anterior.

Sendo assim, observar a exterioridade como componente do discurso e, por isso, atuante no processo de produção de efeitos de sentido, explicita a tensão entre os processos parafrástico e polissêmico próprios da linguagem. Em razão disso, compreendemos os efeitos de sentido que reproduzem o dizer anterior e os efeitos que inovam, ou seja, a relação entre o mesmo e o diferente na CF88. Podemos, ao fim, compreender que o polissêmico pode emergir da repetição, pois a repetição se presta também para mover sentidos e produzir novos sentidos.

## Referências

BRASIL. Constituição (1969). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do**

**Brasil.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 05 jun.2014.

INDURSKY, Freda. Da heterogeneidade do discurso à heterogeneidade do texto e suas implicações no processo da leitura. In: ERNST-PEREIRA, Aracy; FUNCK, Susana Bornéo (Org.). **A leitura e a escrita como práticas discursivas**. Pelotas: Educat, 2001.

\_\_\_\_\_. A memória na cena do discurso. In: INDURSKY; MITTMANN; FERREIRA (Org.). **Memória na/da análise do discurso**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2011, p. 69-89.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso – Princípios e Procedimentos**. Campinas, SP: Editora Pontes, 2013.

\_\_\_\_\_. A noção de exterioridade nas distintas teorias. In ORLANDI, E. **Ciência da Linguagem e Política: Anotações ao Pé da Letras**. Campinas: Pontes Editores, 2014, p. 65-74.

\_\_\_\_\_. **Discurso e texto**. Campinas: Pontes, 2012.

\_\_\_\_\_. Segmentar ou recortar? **Série Estudos**. Linguística: Questões e Controvérsias, n 10. Uberaba-MG: Fiube, 1984, p. 9-26.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso**. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

VAINER, Bruno Zilberman. Breve histórico acerca das Constituições do Brasil e do controle de constitucionalidade brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n 16, jul./dez. 2010, p. 161-191.

Mariana Jantsch de Souza – [marianajsouza@yahoo.com.br](mailto:marianajsouza@yahoo.com.br)  
Ercília Ana Cazarin – [eacazarin@gmail.com](mailto:eacazarin@gmail.com)

Artigo recebido em 27 de dezembro de 2014  
e aceito em 18 de janeiro de 2015.